



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI N° 106, de 17 de dezembro de 2018.

Autoriza o Município, a conceder, sem remuneração, licença temporária de até um ano, a servidor efetivo, estudante de nível superior, que pretende realizar intercâmbio ou aperfeiçoamento e estudos em outros países ou Estados, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de SANTA CLARA DO SUL,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, sem remuneração, licença temporária de até um ano, a servidor efetivo, estudante, que pretende realizar intercâmbio ou aperfeiçoamento em outros países ou Estados, cujos estudos não são conciliáveis com o exercício de seu cargo junto ao Município.

Art. 2º O período de afastamento não conta como tempo de serviço e nem para quaisquer vantagens, interrompendo-se até o seu retorno.

Art. 3º O servidor deverá manifestar o interesse, via protocolo, mediante a indicação do período, devidamente comprovado pela Instituição de Ensino, da matrícula, curso e finalidade, ficando a critério da Administração a concessão ou não da licença.

Parágrafo único. No seu retorno, o servidor deverá apresentar a comprovação da finalidade da licença e laudo médico de sua aptidão de saúde.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de dezembro de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 106/2018

Santa Clara do Sul, 17 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Desde longa data, as Universidades oferecem aos estudantes intercâmbios com outros países ou capacitações aos seus alunos, em trabalhos fora do Estado. Visando oferecer aos servidores estudantes, oportunidades em buscar estes conhecimentos e intercâmbios em outros Países ou Estados, cujo investimento não é conciliável com o trabalho de seu cargo, pretendemos permitir uma licença temporária aos interessados de até um ano.

Claro que o servidor deverá protocolar a intenção, e comprovar este propósito, chancelado pela Universidade. Muitas vezes no seu retorno, não se veem preparados em assumir um novo emprego, e assim, esta licença permitirá o seu retorno ao cargo, ao qual prestou concurso público, e certamente melhor preparados e com experiências positivas que trazem na bagagem, adquiridas durante a estada fora, que serão úteis e poderão perfeitamente ser válidas na prestação do serviço público, no exercício de suas funções junto à municipalidade.

Certamente os Senhores concordarão com esta iniciativa, ao que submetemos a matéria à apreciação dessa Casa.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Exmo. Sr:
EDUARDO FERLA
Presidente da Câmara de Vereadores
SANTA CLARA DO SUL - RS